



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fls.1/2

LEI Nº 330/2023.

**INSTITUI O PROGRAMA DE AÇÕES
VOLUNTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLACAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, ESTADO DO PARÁ APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE AÇÕES VOLUNTÁRIAS do Município de Placas, em todas as Secretarias Municipais.

Art. 2º - O PROGRAMA DE AÇÕES VOLUNTÁRIAS, instituído por esta lei, tem por objetivo congrega os munícipes, para voluntariamente em conjunto com o Poder Público e sob a coordenação deste, auxiliarem na solução de problemas da coletividade.

Art. 3º - Em cada Secretaria Municipal, será organizada uma **COMISSÃO DE AÇÕES VOLUNTÁRIAS**, integrada pelo(a) titular da Secretaria, por um Vereador, ou Representante indicado pela Câmara de Vereadores e por 3(três) cidadãos do Município.

Art. 4º - As Comissões de Ações Voluntárias, se reunirão, em dependência de cada Secretaria e organizarão as atividades voluntárias de cada Secretaria.

§ 1º - As Comissões de Ações Voluntárias, se reunirão para definir as ações voluntárias que serão realizadas naquele mês.

§ 2º - As Comissões de Ações Voluntárias, após planejar as atividades voluntárias que serão realizadas no mês, definirão em conjunto o dia do mês em que realizarão as ações voluntárias.

Art. 5º - As atividades voluntárias, se concentrarão especialmente, nas áreas da: Saúde, Saneamento, Ação Social, Educação, Cultura, Esporte, Agricultura, Obras, recuperação de estradas municipais e de acesso as propriedades rurais, limpeza e ajardinamento urbano, limpeza de rios e outros serviços que as

RUA OLAVO BILAC, S/N.º - CEP: 68.138-000 - PLACAS - PA - CNPJ: 01.611.858/0001-55



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PALACIO OTAVIANO FERREIRA DE MACEDO
GABINETE DA PREFEITA

Fis.2/2

comissões organizarem, com a utilização de máquinas, veículos, outros equipamentos e ferramentas do Município e mão de obra voluntária.

Art. 6° - As Secretarias e demais órgãos, organizarão o PROGRAMA DE AÇÕES VOLUNTÁRIAS do Município e farão as inscrições dos cidadãos que se dispuserem a participar voluntariamente do(s) programa(s), sendo que estes deverão firmar um TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA VOLUNTÁRIO.


Art. 7° - Os participantes do Programa de Ações Voluntárias do Município, não terão qualquer remuneração, mas será considerado trabalho de relevante valor social.

Art. 8° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Municipal.

Art.10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2023.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas